

Goiânia, 4 de dezembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTRARIA Nº 776/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (férias) da Dr.^a Denise Gondim de Mendonça, Juíza Eleitoral da 103^a ZEGO de Araçu, no período de 20.11 a 19.12.2014, conforme mensagem eletrônica da chefia de cartório da respectiva Zona Eleitoral;

Considerando a expedição do Decreto Judiciário Nº 2602, de 18 de novembro de 2014;

Considerando a decisão proferida no PAD 7643/2014;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PRES nº 752, de 20 de novembro de 2014.

Art. 2º Designar o Dr. RONNIE PAES SANDRE, Juiz de Direito da 6^a Vara Cível (Juiz 2) da Comarca de Goiânia-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 103^a ZEGO, com sede no município de Araçu, no período de 20.11 a 19.12.2014, em razão de afastamento legal da titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 4 de dezembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Despachos

EXTRATO N. 310/2014

PROTOCOLO: 39.179/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2593-56.2014

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

RELATOR: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

REQUERENTE: PAULO FARIA DO VALE

Adv. Henrique Cézar Cruvinel – OAB/GO: 5345

DESPACHO: “Tendo em vista a necessidade de se julgar as contas dos candidatos eleitos e seus suplentes antes da diplomação, que, em Goiás, ocorrerá no dia 19 de dezembro (art. 57 da Resolução TSE nº 23.406/2014), torna-se inviável o deferimento do pedido de dilação de prazo. Por essa razão, o indefiro. Considerando, ainda, que a parte foi intimada para sanar as irregularidades em 1º de dezembro de 2014 e não se manifestou no prazo de 72 horas, previsto no § 1º do art. 49 da